



3631954 00135.214788/2023-17



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

Nota Pública nº 16/2023

NOTA DO CNDH SOBRE A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES TRANS

A Parada do Orgulho LGBTQ+ ocorrida em São Paulo no último dia 11 de junho mobilizou organizações, famílias, adolescentes e crianças que se expressaram na defesa dos direitos humanos e para a visibilidade de crianças e adolescentes que não atendem às expectativas sociais de gênero, com a mensagem “CRIANÇAS TRANS EXISTEM”. A manifestação revela a necessidade de aperfeiçoamento das políticas públicas para realizar os direitos das crianças e adolescentes nessa condição, ampliar o respeito e enfrentar o preconceito sofrido por esses sujeitos de direitos e suas famílias.

Infelizmente, desde então tem sido engendrada uma reação de grupos antidireitos LGBTQI, que tem incentivado o ódio e a violência contra as crianças e adolescentes, suas famílias e os defensores de seus direitos humanos, além de propostas legislativas que restringem direitos de opinião e expressão, participação política, social e comunitária e acesso a serviços de crianças e adolescentes.

Projetos de lei que visam proibir a presença de crianças e adolescentes em manifestações políticas, inclusive às relacionadas ao orgulho LGBTQI, ou vetar seu acompanhamento em saúde na rede pública afrontam a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, no plano nacional, sem falar nos documentos internacionais de proteção aos direitos infanto-juvenis. Vale lembrar o Art. 13 da Convenção dos Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que estabelece: “A criança deve ter o direito de expressar-se livremente. Esse direito deve incluir a liberdade de procurar, receber e divulgar informações e ideias de todo tipo, independentemente de fronteiras, seja verbalmente, por escrito ou por meio impresso, por meio das artes ou por qualquer outro meio escolhido pela criança.”

No Brasil, existem apenas 14 serviços para o cuidado em saúde de pessoas transexuais e travestis, dispersos em 10 unidades federativas, que somente realizam a terapia hormonal após os 16 anos de idade e, portanto, ainda deixam descobertas as necessidades de crianças e adolescentes.

As propostas para o atendimento de crianças e adolescentes que não atendem às expectativas sociais de gênero pelas redes de saúde, ao contrário das “fake news” mobilizadas nas redes, não implica em medidas irreversíveis, pois consiste no bloqueio puberal para evitar o desenvolvimento de características sexuais secundárias indesejadas, até que atingida a capacidade civil relativa, além do acompanhamento multidisciplinar que deve ser direcionado a toda a família. É fundamental ressaltar que não são realizadas quaisquer intervenções cirúrgicas antes dos 18 anos, ou seja, eventuais alterações biológicas são completamente reversíveis, no entanto são irreversíveis os traumas decorrentes da falta de cuidados específicos, de apoio familiar, social e comunitário e do respeito à dignidade dessas crianças e adolescentes.

Em um país marcado pela transfobia, que registra os maiores números de assassinatos de pessoas trans e travestis no mundo, não se pode conceber que agências públicas fomentem o preconceito e a discriminação e nem que limitem os direitos de algumas crianças e adolescentes, em função de sua identidade de gênero.

O direito de os pais educarem seus filhos conforme suas convicções morais e religiosas preconizado pelo Pacto de San José da Costa Rica deve ser interpretado à luz do Estado Democrático de Direito, calcado na laicidade e universalidade dos direitos sociais e políticos.

Assim, este Conselho Nacional de Direitos Humanos manifesta apoio às organizações, às famílias e às crianças e adolescentes que não atendem às expectativas sociais de gênero, convocando o Estado Brasileiro a realizar políticas específicas para garantir o seu pleno desenvolvimento e respeito aos seus direitos.

Brasília, 19 de junho de 2023

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 20/06/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3631954** e o código CRC **E4CCCF70**.